



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 439 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2005.

EMENTA:	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.
---------	--

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Quatis para o exercício financeiro de 2005, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos .

Art. 2º - O Orçamento geral do Município de Quatis , estima a receita, já deduzidas as transferências para formação do FUNDEF, em R\$ 13.063.135,00 (treze milhões, sessenta e três mil e cento e trinta e cinco reais), cujo valor, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2005, nos seguintes agregados:

I - Orçamento fiscal em R\$ 8.980.900,00 (oito milhões, novecentos e oitenta mil e novecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.082.235,00 (quatro milhões, oitenta e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais).

III - Orçamento de Investimentos em R\$ 0,00 (zero)

Parágrafo Primeiro - A receita pública se constitui pelo ingresso não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

Parágrafo Segundo - O Sumário da receita, constituída pela arrecadação de receitas Tributárias, Patrimoniais, de serviços, Outras Receitas Correntes e da Receita de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capital e, através do recebimento das Receitas de Contribuições e das Transferências Correntes e de Capital, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, arrecadadas na forma da Legislação vigente, obedece ao seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	873.976,00	
Receitas de Contribuições	342.000,00	
Receita Patrimonial	142.500,00	
Receita de Serviços	90.924,00	
Transferências Correntes	11.350.235,00	
Outras Receitas Correntes	252.500,00	
Soma das Receitas Correntes		13.052.135,00

II – RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	10.000,00	
Outras Receitas de capital	1000,00	
Soma Receitas de Capital		11.000,00
TOTAL DA RECEITA		13.063.135,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Unidades Gestoras, Órgãos e Unidades Orçamentárias, funções e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR UNIDADES GESTORAS, POR ORGÃOS E POR UNID. ORÇAMENTÁRIAS:

U.GESTORA	ORGÃO	U.ORÇ.	VALOR	
00-PREF. MUNICIPAL	02-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	01-GAB. DA SECRETARIA	863.000,00	
	04-SEC.DE DES.RURAL E ECON.	01-GAB. DA SECRETARIA	275.600,00	
	05-SEC. DE EDUCAÇÃO	01-GAB. DA SECRETARIA	2.473.000,00	
	06-SEC.DE OBRAS ,URB.E SERV.PUB	01-GAB. DA SECRETARIA	1.481.000,00	
	07-GABINETE DO PREFEITO	01-SECRET.DO GABINETE	688.000,00	
	08-SEC. DE FINANÇAS	01-GAB. DA SECRETARIA	515.000,00	
		99-RES.DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	
		09-SEC.DE ESP.CULT.LAZER E TUR.	01-GAB. DA SECRETARIA	394.000,00
	01-CÂM. ^a MUNICIPAL	01-CÂMARA MUNICIPAL	01-CÂMARA MUNICIPAL	854.300,00
02-INST.PREV.SERV.	05-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	02-INST.PREV.SERVIDORES	711.000,00	
03-FDO.MUN.AS. SOC.	05-SEC.SAÚDE AÇÃO SOCIAL	02-FDO.MUN.ASS.SOCIAL	226.500,00	
04-FDO.MUN. SAÚDE	05-SEC.SAÚDE AÇÃO SOCIAL	01-GAB. DA SECRETARIA	1.369.000,00	
		03-FDO.MUN. SAÚDE	1.410.735,00	
05.F.DA CR.E ADOL.	05-SEC.SAÚDE AÇÃO SOCIAL	04-FDO.CRIANÇA E ADOL.	40.000,00	
06.F.DES.RUR.E ECON	04-SEC.DE DES.RURAL E ECON.	02.F.DES.RUR.E ECON	3.000,00	
07-F.MUN.TURISMO	09-SEC.DE ESP.CULT.LAZER E TUR.	02-F.MUN.TURISMO	4.000,00	
08-FUNDEF	05-SEC. DE EDUCAÇÃO	02-FUNDEF	1.745.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO			13.063.135,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	854.300,00
04 – Administração	2.403.000,00
08 – Assistência Social	266.500,00
09 – Previdência Social	330.000,00
10 – Saúde	2.989.735,00
12 – Educação	4.218.000,00
13 – Cultura	314.000,00
15 – Urbanismo	100.000,00
16 – Habitação	40.000,00
17 – Saneamento	326.000,00
20 – Agricultura	343.600,00
22 – Indústria	15.000,00
23 – Comércio e serviços	4.000,00
26 – Transporte	53.000,00
27- Desporto e Lazer	80.000,00
28 - Encargos especiais	210.000,00
77 – Reserva Orçamentária do RPPS (Art. 8º Portaria - STN n.º 163/01)	506.000,00
99 – Reserva de Contingências (Art. 5º, LC-101/00)	10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	13.063.135,00

PELA NATUREZA DA DESPESA:

3-	Despesas Correntes:	11.550.135,00
	1- Pessoal e encargos	6.285.800,00
	2- Juros e encargos da Dívida	20.000,00
	3- Outras Despesas Correntes	5.244.335,00
4-	Despesas de Capital:	997.000,00
	4- Investimentos	817.000,00
	6- Amortização da Dívida	180.000,00
7-	Reserva Orçamentária RPPS:	506.000,00
9-	Reserva de Contingência:	10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		13.063.135,00

Art. 4º- VETADO

Art. 5º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais Especiais, no curso do exercício de 2005, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, proveniente dos recursos de saldos remanescentes de convênios vigentes em 31 de dezembro de 2004.

Art. 6º- Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da Lei Complementar 101/2000-LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º- VETADO




CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2005.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal